



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

CPI - Arena das Dunas

RELATÓRIO FINAL COMPILADO

Natal/RN

fevereiro/2022

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA CPI DA ARENA

Relatora: Deputada Isolda Dantas

22 de fevereiro de 2022

RESUMO

1. APRESENTAÇÃO

Recebi o encargo de ser a relatora dessa Comissão Parlamentar de Inquérito com consciência da enorme responsabilidade e importância em assumir essa função.

O objeto dessa CPI envolve a análise cuidadosa de um contrato milionário realizado no contexto da COPA do Mundo de 2014: o Contrato de Parceria Público Privada da Arena das Dunas.

Ressalte-se, inclusive, que esse foi o primeiro contrato de parceria público privada celebrado pelo Rio Grande do Norte.

Hoje, passados mais de 1 ano e 9 meses de trabalho desta CPI, aí contados os períodos de suspensão das nossas atividades, após a oitiva de dezenas de pessoas, realizada a leitura de centenas de documentos e feita a análise cuidadosa das cláusulas do contrato de PPP da Arena, é possível

concluir pela existência de flagrantes irregularidades, de graves descumprimentos de cláusulas contratuais e de enorme dano ao erário do Estado do Rio Grande do Norte. Justamente por isso, é importantíssimo apurar as responsabilidades dos envolvidos nestas situações ilícitas.

Na condição de relatora desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tomando por base o Princípio da Publicidade da Administração Pública, a dignidade humana e a legalidade, fundamentando a minha atuação na sistematicidade da Constituição Federal, decidi apresentar aqui o compilado das principais informações coletadas no âmbito desta CPI.

Aproveito a oportunidade para registrar e reconhecer o empenho de todos os colegas deputados que compuseram a CPI, bem como o trabalho incansável dos servidores dessa casa e dos demais profissionais envolvidos nas investigações feitas pela CPI da Arena.

É importante dizer aqui que o que será lido é uma versão compilada do relatório que redigi. Como a versão integral possui aproximadamente 300 páginas, isso sem contar com suas milhares de páginas de documentos anexos, faz-se inviável a sua leitura completa nesta ocasião. Lerei aqui, portanto, um resumo do que relatei na versão integral.

2. SOBRE A CPI E SUA COMPETÊNCIA

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) são projeções orgânicas do Poder Legislativo que têm por finalidade preservar e garantir a probidade dos atos do Poder Público, investigando fatos determinados dentro de prazo certo. Essas Comissões não são unidades de julgamento, porém possuem poderes próprios de autoridades judiciais para fins de apuração de fatos e de investigação. Uma CPI, portanto, investiga ao invés de julgar!

É importante destacar aqui que essa atribuição fiscalizatória dada ao Legislativo é fenômeno típico do mecanismo de controle recíproco dos Poderes da República.

No Brasil, as CPIs estão disciplinadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, alterada pela Lei nº 13.367, de 05 de dezembro de 2016.

No Rio Grande do Norte, a Constituição Estadual apresenta, em seu art. 43, §3º, previsão expressa acerca das CPI's expondo que possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, como ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar documentos e determinar a quebra de sigilo de dados bancários, fiscais e telefônicos, instrumentos que tornam a sua atuação mais eficiente e que, portanto, podem ser utilizados sempre que necessário.

É possível sintetizar as informações até aqui externadas expondo que as Comissões Parlamentares de Inquérito são criadas no âmbito do Poder

Legislativo para investigar fatos determinados e funcionar por prazo certo, exercendo a função típica de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Público, sendo instrumento das minorias parlamentares e que pode ter como objeto todas as matérias inseridas na competência da casa legislativa.

O foco do Parlamentar que atua em uma CPI deve ser o de apurar, com imparcialidade, eficiência e técnica, os fatos motivadores da sua instauração e, no caso de encontrar elementos suficientes para eventual responsabilização criminal, civil ou administrativa, encaminhar as respectivas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Considerando que o Poder Público brasileiro possui a eficiência, supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público como pilares e vetores de sua atuação, é completamente possível que medidas de outra ordem, de viés não punitivo e compatíveis com o sistema jurídico vigente, sejam propostas pelas CPIs a partir daquilo que apuraram, das quais acordos e rodadas de renegociação contratual são exemplos.

Tendo isso em vista, é apresentado, nesta oportunidade, o relatório compilado da CPI – Arena das Dunas, instituída pelo Ato da Mesa nº 435 de 14 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

3. FATOS ANTERIORES À CPI

No dia 30 de outubro de 2007, a Federação Internacional de Futebol - FIFA confirmou a escolha do Brasil como país sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

No dia 31 de maio de 2009, as cidades brasileiras acolhedoras da Copa do Mundo de 2014 foram oficialmente anunciadas. No território do Brasil, a princípio, dezoito capitais se candidataram para receber jogos de futebol da Copa do Mundo em suas áreas geográficas.

Com a desistência de Maceió, restaram dezessete cidades candidatas, das quais apenas doze se tornaram sedes da Copa; foram elas: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Salvador, Recife, Cuiabá, Curitiba, Manaus e Natal.

Ser cidade sede da Copa do Mundo de 2014 envolvia, dentre tantos fatos, a necessidade de realização de inúmeras obras de infraestrutura: a construção das Arenas da Copa, o aperfeiçoamento dos aeroportos, a melhora na condição das estradas, viadutos, dentre outros.

No que tange a Natal, uma das cidades sede da Copa do Mundo de 2014, convém destacar que o poder público realizou obras e reformas diversas para que pudesse receber o evento em sua região. A cidade promoveu a demolição e remoção do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado (Machadão) e do Ginásio Humberto Nesi (Machadinho) e a construção, manutenção e gestão da operação do Estádio Arena das Dunas e de seu estacionamento. Houve a

realização de obras no entorno da área, com túneis, viadutos, passarelas e outras estruturas urbanas. Além disso, é convém mencionar a construção de um novo aeroporto internacional no Estado do Rio Grande do Norte, localizado em São Gonçalo do Amarante.

Mesmo com a menção a algumas das construções realizadas no contexto da Copa de 2014, eu não posso deixar de chamar atenção aqui para as inúmeras obras inacabadas, para as desapropriações realizadas de modo atropelado e para tantas promessas públicas levantadas e não cumpridas.

No que diz respeito especificamente ao Estádio Arena das Dunas, faz-se indispensável pontuar que a sua construção foi viabilizada por um Contrato de Concessão de Parceria Público Privada e que antes da efetiva assinatura deste documento houve licitações desertas e diversos procedimentos administrativos intencionando concretizar essa empreitada.

Como a primeira licitação realizada foi deserta, ou seja, sem interessados, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Federal elaboraram recomendação conjunta, com base em estudos do TCU, sobre o edital que intencionava formalizar a contratação da PPP da Arena. (TCU, 2011, p. 32)

Diante o fato de que as orientações dadas não foram acatadas, em 22 de março de 2011 novas recomendações foram elaboradas com o objetivo de determinarem a correção de itens que constavam na minuta do contrato de PPP. Naquela ocasião, a OAS já havia aparecido como possível interessada na contratação e havia apresentado proposta nesse sentido, de modo que estava prestes a assinar o Contrato de PPP da Arena. Para que as recomendações

quanto à retificação do contrato não restassem mais uma vez desobedecidas, o Ministério Público Estadual do RN e o MPF recomendaram ao BNDES que não aprovasse financiamento algum até que a minuta contratual fosse sanada. (TCU, 2011, p. 32)

Com a retificação da minuta contratual, com a assinatura do contrato e demais trâmites necessários à formalização da PPP da Arena, deu-se início à execução do conteúdo do contrato.

A Parceria Público Privada da Arena das Dunas é PPP na modalidade Administrativa, pois não há cobrança de tarifa do usuário. Nela, houve demolição de estrutura, houve obra, existe serviço, há gestão da Arena e a presença de contraprestação estatal.

É importante destacar que essa foi a primeira Parceria Público Privada firmada pelo Estado do Rio Grande do Norte em sua história, dentro de um contexto que despertava atenções globais, pois envolvia competição esportiva de porte mundial, no caso, a Copa do Mundo de 2014.

Além disso, os altos custos estimados para a contratação, o longo prazo de duração do contrato e o seu potencial de endividamento das gestões dos Governos do futuro também despertaram olhares atentos e críticos da sociedade norterriograndense quando das discussões sobre a licitação e a contratação que seriam efetivadas.

Prova disso está nos debates realizados no âmbito da Assembleia Legislativa do RN que se preocuparam em deliberar sobre o uso dos recursos

dos *royalties* do petróleo para composição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da Arena. (DANTAS, 2011)

Diante das inquietações aqui apontadas e dos olhares da sociedade norte riograndense, no dia 22 de janeiro de 2014, a Arena das Dunas foi inaugurada, tendo recebido o seu primeiro jogo de futebol no dia 26 de janeiro desse mesmo ano.

4. REQUERIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CPI

No dia 12 de maio de 2020, o então Deputado Estadual Sandro Pimentel (PSOL), após a publicação do Relatório de Auditoria elaborado pela Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte – CONTROL/RN, datado em 08 de maio de 2020, que constatou irregularidades referente à contratação e à execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte - DER/RN e empresa Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A., solicitou junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte a instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com fundamento no art. 43, §3º, da Constituição Estadual, para no prazo determinado de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), apurar fato certo e determinado quanto à elaboração e execução do contrato supramencionado - a ser realizada pautando-se no Relatório de Auditoria elaborado pela CONTROL/RN.

O requerimento de abertura da CPI foi subscrito pelos parlamentares Allyson Bezerra, Coronel Azevedo, Cristiane Dantas, Eudiane Macedo, Francisco do PT, Isolda Dantas, Kelps Lima, Raimundo Fernandes, Sandro Pimentel e Ubaldo Fernandes, estando presentes os requisitos constitucionais e regimentais exigidos para a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, quais sejam, subscrição de um terço dos Deputados, fato determinado e prazo certo.

Atendendo a solicitação dos parlamentares, a CPI foi instituída pelo Ato da Mesa nº 435, de 14 de maio de 2020, no qual restou fixado em 5 (cinco) o número de membros que iriam compor a Comissão Parlamentar para análise da

contratação e execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011 - DER/RN, referente à Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.

No período de junho de 2020 a junho de 2021, diante da pandemia, houve a suspensão dos trabalhos da CPI por força da Resolução nº 28/2020, publicada no DOE ALRN de 10 de junho de 2020, tendo sido votado e aprovado o retorno às atividades em junho de 2021.

O Deputado Coronel Azevedo foi designado como Presidente da Comissão Parlamentar e o Deputado Tomba Farias como Vice-presidente.

Na Relatoria, foi designado inicialmente o Deputado Sandro Pimentel que, devido a cassação de seu mandato por decisão judicial, foi substituído pela Deputada Isolda Dantas, atual relatora.

Na reunião de reabertura dos trabalhos ocorrida no dia 06 de julho de 2021, após os Parlamentares Coronel Azevedo, Tomba Farias, Subtenente Eliabe e Kleber Rodrigues se pronunciarem no sentido de ressaltarem a sua dedicação às investigações que seriam iniciadas, o seu apoio à elucidação dos fatos e a importância desse momento para o Estado do Rio Grande do Norte, me foi passada a palavra e ali eu era apresentada publicamente pela primeira vez como relatora da CPI da Arena das Dunas.

Do dia 06 de julho de 2021 até a presente data, muito trabalho foi empreendido no sentido de investigar o contrato da Arena, dos quais são exemplos as dezenas de reuniões que ocorreram, as oitivas de inúmeras testemunhas e o recebimento e análise de centenas de documentos.

5. PLANO DE TRABALHO IDEALIZADO

A estruturação dos trabalhos da CPI foi toda idealizada a partir de uma sistemática que permitisse ao Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte compreender, com precisão e riqueza de detalhes, de que forma haviam sido elaborados o edital e contrato de concessão da Arena das Dunas, como haviam sido realizadas as fiscalizações da execução do contrato, como foi arbitrado o valor estimado da obra, de que modo foi composta a parcela fixa contratual, de que maneira se dava a composição da parcela variável, como eram aferidas as fontes adicionais de receita e quem eram os principais agentes responsáveis pelos problemas jurídico-administrativos detectados ao longo das investigações.

A partir daquilo que estava efetivamente apurado ou em processo de apuração no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e no Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, foi possível traçar uma estratégia preliminar de atuação.

Nesse sentido, nasceu a ideia de inauguração das oitivas a partir da vinda do Controlador Geral do Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Pedro Lopes de Araújo Neto.

As oitivas foram iniciadas com a presença do Controlador Geral do Estado, o Sr. Pedro Lopes de Araújo Neto, justamente por ter sido o Relatório de Auditoria elaborado pela Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte o ponto de partida da CPI ainda à época em que o Deputado Sandro Pimentel ocupava assento na Assembleia Legislativa do RN.

Na medida em que as oitivas das partes intimadas ocorriam, o caminho de desenvolvimento das investigações feitas pela CPI era complementado e sedimentado, principalmente a partir das novas informações coletadas.

Considerando o prazo de duração da CPI que consta das normativas atinentes ao tema, o planejamento do seu desenvolvimento se deu no sentido de:

1) Realizar as oitivas das testemunhas intimadas uma vez por semana, no turno vespertino, conforme cronograma deliberado coletivamente pelos membros da CPI,

2) Articular, uma vez por semana, sempre anteriormente ao dia agendado para a oitiva das testemunhas, reunião administrativa de planejamento entre a relatora da CPI e a assessoria técnica especializada contratada,

3) Averiguar as solicitações de documentos encaminhadas às instituições públicas e privadas, aferir a chegada de tudo o que foi solicitado e analisar os materiais entregues.

Conforme os trabalhos avançaram e foi percebida a necessidade de revisitação do conteúdo contratual, foi inserida no Planejamento da CPI uma rodada de renegociação do Contrato de Parceria Público Privada da Arena das Dunas.

A CPI observou cláusulas contratuais extremamente problemáticas em sua redação, de modo que compreendeu que havia imensa relevância na propositura da rodada de renegociação da Concessão da Arena, especialmente considerando o prazo de revisão contratual que estava em curso na ocasião e

os prejuízos suportados pelo Estado do RN ao longo dos últimos anos com algumas das cláusulas contratuais precariamente redigidas em sua versão original.

Em razão da complexidade da matéria objeto da CPI, foi necessária a realização de intenso trabalho de pesquisa por esta Relatora e equipe técnica contratada com objetivo de analisar vasto material de investigação produzido pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, tudo isso visando definir os rumos dos trabalhos, pessoas a serem ouvidas e estratégias de investigação.

Importantíssimo destacar a dificuldade que esta Relatora encontrou para desenvolver um trabalho de investigação mais aprofundado acerca do objeto da CPI que é justamente o Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011 - DER/RN. Quanto a este tema, emblemática são as situações que envolveram a impossibilidade de escuta de testemunhas importantíssimas para esta CPI, dentre as quais destaco aqui a Sr^a. Fabrízia Queiroz, o Sr. Augusto Silva Gouveia e o Sr. Roberto Souza da Cunha.

Ressalto, por ser oportuno, que essa impossibilidade de ouvir pessoas fundamentais para as investigações realizadas pela CPI veio dos entraves levantados pelos meus colegas parlamentares em reunião.

A maioria dos membros da CPI argumentou que a exiguidade do tempo não comportaria a realização das diligências propostas pela Relatora no sentido de ouvir as testemunhas que essa maioria resistia em convocar.

Ocorre que, havendo necessidade de aprofundamento das investigações, como era o caso, no meu entendimento, poderia até mesmo ter sido prorrogado o prazo de trabalho da CPI, mas nunca tolhido o objetivo central da CPI que é o de investigar, de dar ao povo do Rio Grande do Norte o direito de saber a verdade dos fatos. É uma pena que **a busca da verdade possível tenha restado prejudicada com o indeferimento de algumas das propostas que fiz!**

Assim sendo, o plano de trabalho idealizado, no que tange às oitivas negadas, não pôde ser concretizado em plenitude.

Por fim, há de se mencionar a inserção, no planejamento dos trabalhos, da produção do presente relatório resumido e de sua versão integral, bem como da elaboração de recomendações, da expedição dos ofícios correspondentes a elas e do encaminhamento de cada um deles às autoridades competentes.

6. DOS TRABALHOS REALIZADOS

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, objetivando maiores esclarecimentos acerca dos fatos investigados, convocou pessoas para serem ouvidas na condição de testemunhas, todas compromissadas em dizer a verdade, nos termos da lei.

As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito foram realizadas na sede da Assembleia Legislativa, no formato presencial, telepresencial (reuniões administrativas internas) e híbrido, devido ao estado de calamidade em que se encontrava o país diante da Pandemia da COVID-19.

Todos os encontros foram transmitidos ao vivo pela TV Assembleia RN, em observância aos princípios da transparência e publicidade, regentes da atuação da Administração Pública, estando disponibilizados no Canal da TV Assembleia do RN que fica no YouTube.

As oitivas ocorreram ao longo das reuniões, tendo a presente Comissão agendado dezoito reuniões públicas, realizado oito reuniões de oitivas de testemunhas, uma reunião de rodada de renegociação, dezenove reuniões internas da relatoria de planejamento prévio às oitivas e três reuniões administrativas internas com todos os membros da CPI.

Compareceram a essa CPI na condição de testemunhas:

Sr. Pedro Lopes de Araújo Neto (Controlador Geral do Estado do RN)

Sr. Marcos José Moura Fernandes (Auditor de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado do RN)

Sr. Ítalo Mitre (Presidente da Arena das Dunas)

Sr. Demétrio Paulo Torres (Ex-secretário da SECOPA)

Sr^a Ianna Silva Gomes de Lima (Auditora de Controle Externo do TCE)

Sr^a Indira Celli Xavier da Silva Gomes (Auditora de Controle Externo)

Sr^a Valkilva Leite de Freitas (Diretora - ALS Engenharia e Saúde LTDA)

Sr. Marcel Dantas Nogueira (2M Engenharia e Urbanismo EIRELI)

Sr. Vladimir Sérgio de Aquino Souto (Auditor de Controle Externo do TCE)

Sr. Rosemilton de Araújo (Auditor do TCE)

Sr. Luiz Roberto da Silva Vieira (Advogado da DER/RN)

Sr.^a Tânia Regina Barros (Advogada do DER/RN)

Sr. José Marcelo Ferreira Costa (Procurador do Estado)

Sr.^a Marjorie Madruga Alves Pinheiro (Procuradora do Estado)

Sr. José Augusto de Souza Lima (Fiscal do Contrato da Arena das Dunas)

Sr. José de Arimatéia Góis de Carmo Júnior (Fiscal do Contrato Arena das Dunas – membro da SRI)

Sr. Álvaro (Representante da Valora)

Convém reiterar e reforçar aqui que alguns nomes importantíssimos foram apresentados para fins de oitiva, tendo sido inicialmente aprovados pelos membros da CPI e posteriormente rejeitados, o Sr. Augusto Silva Gouveia e o Sr. Roberto Souza da Cunha. Em outro momento, no desenrolar dos trabalhos, igualmente foi rejeitado o pedido de oitiva da Sra. Fabrícia Queiroz.

7. ITENS INVESTIGADOS PELA CPI

As investigações realizadas pela CPI se focaram em seis pontos centrais:

1) Análise da contraprestação do Estado à parceira privada que é subdividida em parcela fixa e parcela variável;

2) Investigação das irregularidades quanto à divisão das fontes adicionais de receita, sendo destacado aqui o item “receita líquida” previsto no contrato e o Ofício 065 de 2013 da SECOPA;

3) Contratação de pessoa jurídica privada para elaboração da minuta e contrato do edital da PPP da Arena;

4) Possibilidade de haver superfaturamento na contratação realizada;

5) Possíveis indícios de atos de improbidade administrativa e/ou crimes contra administração pública; e

6) Atuação da CPI como mediadora de negociação entre Estado do Rio Grande do Norte e concessionária com o objetivo de promover ampla revisão contratual.

8. IRREGULARIDADES APURADAS PELA CPI

Da elaboração do contrato de concessão (item 9.1 da versão integral do relatório, iniciado na página 144)

Um dos pontos que certamente mais causou espanto a esta Relatora e à sociedade potiguar que acompanhou atenta o desenrolar dos trabalhos desta CPI, foi o contexto pouco transparente em que foi gestada a primeira Parceria Público Privada da história do Estado do Rio Grande do Norte, com reflexos financeiros de décadas para um estado economicamente tão fragilizado.

Não se conseguiu explicar, nem mesmo pelos técnicos do TCE-RN ouvidos nesta CPI, por exemplo, por qual razão se optou pelo modelo da Parceria Público-Privada (PPP) e não por um modelo de execução direta da obra, com o Estado do Rio Grande do Norte obtendo diretamente o financiamento para o projeto, e em seguida realizando licitação apenas para a gestão do empreendimento e manutenção.

O fato é que o Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011-DER/RN, resultante da Concorrência Internacional nº 01/2010, efetivamente foi firmado em 15 de abril de 2011, com valor estipulado de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e valor de contraprestação mensal **inicial** no total de R\$ 9.125.000,00 (nove milhões e cento e vinte e cinco mil reais), com prazo de concessão de 20 (vinte) anos, incluídos os prazos de execução da obra e de prestação dos serviços de manutenção e gestão da operação.

Do valor estimado da obra e do seu possível superfaturamento (tema abordado no item 9.2, p. 193 e ss)

Igualmente causou espanto a essa relatora o fato de que até a presente data o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte não teve acesso a orçamento detalhado em quantitativos e preços unitários de serviços para embasar uma análise aprofundada do custo da Arena pela Corte de Contas.

Foi necessária a realização de estudo paramétrico, comparando o custo da Arena das Dunas com o custo de arenas do mesmo padrão e construídas pela empresa (OAS), merecendo destaque a utilização da Arena Grêmio pelos auditores do TCE-RN como referência de parametrização.

Comparando os custos unitários, por assento e por área construída, verifica-se imenso descompasso entre as duas obras, mostrando-se a Arena das Dunas muito mais cara do que a Arena Grêmio. Por assento efetivo observa-se um sobrepreço de 43,65%, enquanto por área construída tal valor atinge a cifra de 54,89% de excesso de preço.

Mediante os dois indicadores utilizados, parece não haver qualquer dúvida acerca da existência de fortes indícios de significativos sobrepreços na obra da Arena das Dunas. Confirma-se, assim, o indício de superfaturamento então identificado quando da análise feita a partir do valor da primeira licitação.

Observa-se que tal suposto sobrepreço deve ser ainda maior, pois a Arena Grêmio não foi beneficiada pela expressiva isenção tributária federal concedida pelo Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Os sobrepreços ora observados tornam-se ainda mais gritantes quando se constata que a Arena Grêmio apresenta características técnicas melhores do que a Arena das Dunas, como se pode observar, por exemplo, na cobertura da Arena Grêmio que protege todo o estádio, ao contrário da Arena das Dunas que protege só um lado das arquibancadas, conforme já relatado.

Foi possível observar que a Construtora OAS e sua subsidiária Arena das Dunas Concessões e Eventos por cerca de uma década se recusaram a apresentar orçamento detalhado da obra ao TCE-RN, mesmo tendo sido oportunizado esse direito em diversas situações.

Ora, se nem mesmo a empresa, maior interessada no esclarecimento desses pontos suscitados pela Corte de Contas, cuidou em apresentar tempestivamente as informações requisitadas quando demandada, não cabe a esta CPI fazer as vezes de defesa da concessionária, especialmente diante do robusto arcabouço de elementos utilizados como subsídio para a elaboração da informação nº 005/2016 - CAFCOPA.

Neste contexto, não pode essa CPI buscar beneficiar a concessionária por dificuldade na análise do custo da obra que ela mesma deu causa, trata-se de verdadeiro contrassenso.

Por mais que se argumente a desnecessidade de se apresentar orçamento detalhado em sede de PPP, até mesmo para o senso comum, ao se executar qualquer obra, até mesmo de pequeno porte, mostra-se imprescindível a produção de orçamento, até mesmo para efeito de planejamento. O valor detalhado da obra deveria ter sido produzido inclusive para subsidiar estudo de viabilidade econômico-financeira na fase de preparação e modelagem da PPP.

***Da parcela variável e do prejuízo que gerou para o Estado do RN
(tema abordado, no relatório integral, nas páginas de 169 a 172)***

O Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011-DER/RN não possui vícios apenas relacionados ao custo da obra, conforme já exposto. Contém também vícios que são capazes de gerar prejuízo ao erário estadual ainda maiores ao longo da duração da concessão, sendo tais prejuízos relacionados ao pagamento da chamada parcela variável, que é calculada com base no Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), conforme cláusula 25 do contrato firmado.

Esta Relatoria analisou documentos acostados ao processo nº 002813/2011 em tramitação no TCE-RN, que analisa a contratação da PPP da Arena das Dunas, e constatou que na proposta licitatória não há, para o serviço de manutenção e gestão do estádio, planilha detalhada de custos que fundamente o valor da parcela suportada pelo Poder Concedente, informação relevante para avaliar a razoabilidade na quantificação e adequação do valor da parcela variável.

Ao que aparenta, o percentual de 15% (quinze por cento) de parcela variável que consta do contrato, ao menos pelos elementos de que dispomos, não foi escolhido de forma razoável, não dispomos de dado preciso que possa amparar a inteligência dessa escolha.

Além disso, sendo o custo de manutenção e gestão da Arena das Dunas é variável por natureza, de modo que não poderia em hipótese alguma o

montante pago ser atrelado a um percentual da parcela fixa, mecanismo indevidamente adotado em contrato.

Mais uma vez, restou evidenciado que o contrato foi celebrado sem estudo técnico capaz de fundamentar os custos arcados pela concessionária frente à parcela da contraprestação variável.

Durante o ano de 2020, o Estado do Rio Grande do Norte pagou mensalmente, em média, o montante de R\$ 2.253.768,97 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) a título de parcela variável, mesmo tendo a Arena das Dunas ficado quase o ano inteiro fechada em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Portanto, somente no ano de 2020, com a Arena das Dunas fechada, o Estado do Rio Grande do Norte repassou à concessionária mais de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Pelo que restou apurado, com exceção de 2 (dois) meses já no ano de 2021, após abertura da presente CPI e inúmeras investigações em curso no TCE-RN, o Estado do Rio Grande do Norte sempre pagou o valor integral a título de parcela variável (15% da parcela fixa), sem qualquer fator redutor.

Isto é, a parcela variável efetivamente nunca variou!

Atrelar o pagamento da parcela variável a percentual da parcela fixa acaba por estimular que a concessionária deixe de realizar qualquer investimento no equipamento público, pois, investindo ou não, sempre receberá o mesmo valor a título de gestão e manutenção.

O grave descompasso entre valor pago a título de parcela variável, que tem como objetivo remunerar a concessionária pela gestão, manutenção e operação da Arena das Dunas, e aquele efetivamente gasto pela concessionária é um dos pontos de maior gravidade do contrato objeto desta CPI e que tem como origem a deficiente modelagem do contrato, carecendo de estudos aprofundados a justificar os seus termos. Inclusive, a parcela variável, se nada for modificado, certamente representará prejuízo irreparável aos cofres do Estado do Rio Grande do Norte.

Do tema da receita líquida e do ofício nº 065/2013-SECOPA (tema abordado no item 9.2.3 da versão integral do relatório, p. 211)

A CPI constatou enorme controvérsia acerca do conceito do termo “*receita líquida*” constante na cláusula 24.3 do contrato.

No item 24.3, o contrato estabelece que “*Além da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá ser remunerada por fontes adicionais de receitas, tais como **publicidade, serviços especiais, locação e sublocação de espaços, ingressos, dentre outros**, sendo que esta remuneração adicional será atribuída 50% (cinquenta por cento) da receita líquida à CONCESSIONÁRIA e 50% (cinquenta por cento) da receita líquida ao PODER CONCEDENTE*”.

No entanto, apesar da previsão contratual determinando a partilha igualitária das receitas provenientes dos serviços previstos na cláusula sob

exame, houve controvérsias acerca da conceituação que deve ser atribuída ao termo “receita líquida” que se encontra expresso no texto contratual.

A interpretação do conceito de receita líquida constante no contrato acabou sendo deturpada por meio de ofício, o multicitado ofício nº 065/2013-SECOPA, subscrito pelo então Secretário Demétrio Torres, que mesmo sem qualquer provocação ou fundamento jurídico alterou o conceito legal de “receita líquida” estabelecido no art. 187 da Lei nº 6.404/76.

O ex-secretário da SECOPA, Demetrio Paulo Torres, elaborou o Ofício nº 065/2013, de modo a atribuir à cláusula contratual uma interpretação que destoava do sentido legalmente expresso para a expressão supracitada, em que “receita líquida” passa a corresponder à receita bruta subtraídas as despesas realizadas para a geração desta receita, alterando indevidamente a cláusula contratual, de modo que a repartição das fontes adicionais passou a seguir o conceito contábil de lucro líquido, acarretando em prejuízo milionário ao erário estadual.

Inclusive, irei ler aqui esse exato trecho do depoimento do Sr Demétrio para que não restem dúvidas quanto ao fato por ele confessado no sentido de ter intencionado que o ofício fosse elaborado no sentido de tratar de “receita líquida” ao invés de “lucro líquido”:

“DEPUTADA ISOLDA DANTAS - Por que o Senhor redigiu Ofício 065/2013 SECOPA que trata justamente de especificar uma interpretação contratual? O que motivou o senhor a expedir esse documento?”

Primeiro não foi eu que redigi o ofício. O Ofício foi redigido pelos órgãos lá do DER, estrutura do DER. Foi no momento que a euforia da construção da Arena das Dunas estava

provocando, no empresariado, desejo de ir para Arena das Dunas, e a empresa tinha dúvidas de como contratar. A interpretação da parceria público-privada, o Estado é sócio. Precisava ele criar instrumentos para estimular isso. Essa foi a motivação, e a motivação partiu da própria SECOPA. Aquele patrimônio é do Estado do Rio Grande do Norte, ele precisa ser bem administrado para que em 2031 quando o Estado receber aquele patrimônio, ele tenha valor.

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - O senhor pediu alguma orientação da procuradoria jurídica do Estado para emitir esse Ofício?

O DER tem a sua própria procuradoria.

ISOLDA DANTAS - Tem o parecer do DER sobre esse ofício?

Com certeza tem.

ISOLDA DANTAS - O senhor pediu orientações da procuradoria-geral do estado, sim ou não?

Com certeza a do DER, sim.

Vejam, atenção! Os depoimentos prestados pelos assessores jurídicos do órgão demonstram justamente o contrário: ausência total de atuação da assessoria jurídica do órgão, verdadeiro desprestígio dos servidores do DER, e protagonismo decisório da Sra. Fabrícia Queiroz.

Da Valora Participações (tema abordado no item 9.1, página 144 e ss)

A julgar por esses diversos vícios na formação do contrato de concessão administrativa, especialmente ausência de estudos mínimos a justificar a adoção do modelo de negócio que veio a ser acolhido pelo Estado do Rio Grande do

Norte para construção e operação da Arena das Dunas, em um primeiro momento pode se cogitar essas falhas devem ser creditadas ao fato de se tratar de uma inovação no âmbito do Estado do RN (PPP), não havendo, portanto, profissionais capacitados para formatação do modelo de negócio e consequente contrato.

Entretanto, em 31 de agosto de 2021, por ocasião do depoimento do ex-secretário Demétrio Torres, chamou atenção um aspecto que até então desconhecido pelas informações produzidas pela Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Mencionou o Sr. Demétrio, de forma bem superficial, acerca de uma empresa contratada para assessorar o Estado do Rio Grande na formatação e modelagem da PPP Arena das Dunas: a empresa era a VALORA.

A partir desse dado passou a relatora e sua equipe a realizar intensa pesquisa em processos administrativos, processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e processos judiciais que orbitam em torno do caso PPP Arena das Dunas, até se chegar à empresa VALORA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Com a VALORA foram firmados pelo Estado do Rio Grande do Norte dois contratos. O primeiro foi o contrato de prestação de serviços nº 05/10, cujo objeto foi a prestação de assessoria econômica, financeiro e jurídica para o acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para os estudos do projeto da Arena das Dunas, firmado através de dispensa de licitação no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e com prazo de execução de 03 (três) meses.

O segundo foi o contrato de prestação de serviços nº 15/10, que teve como objeto a prestação de assessoria econômica, financeira e jurídica para a estruturação do projeto de Parceria Público Privada (PPP) da Arena das Dunas no valor de R\$ 4.600.254,00 (quatro milhões, seiscentos mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) e prazo de 12 (doze) meses.

Somados os contratos com a VALORA atingem o montante R\$ 4.870.254,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). **Trazidos para valor presente apenas com atualização monetária pelo IPCA, estamos falando de contratações da ordem de mais de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), apenas para que se tenha ideia do montante gasto somente na formatação dessa PPP.**

Todas as principais críticas ao contrato de concessão objeto desta CPI, especialmente no tocante à formação da parcela variável e no estudo de custo e viabilidade econômica do empreendimento, possui base justamente nos estudos, estruturação, modelagem e desenvolvimento do projeto de PPP que se comprometeu a VALORA a produzir.

Entretanto, essa CPI verificou que, apesar de ter sido contratada por vultuosa quantia financeira, a VALORA não prestou um serviço de assessoria minimamente adequado, prova disso são os graves problemas experimentados na execução do contrato de concessão. Tal verificação, ressalte-se, não é proveniente do depoimento prestado pelo representante da VALORA na CPI, mas sim de análise documental.

Justamente em razão dessa deficiência na execução dos contratos que firmou com o Estado do Rio Grande do Norte, o TCE-RN entendeu pela

irregularidade dos contratos firmados com a VALORA, determinando o ressarcimento ao erário de R\$ 3.404.978,97 (três milhões, cento e trinta e quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos, condenação solidária com diversos agentes públicos do Estado do RN.

Da ausência de ampla atuação da Procuradoria do Estado na elaboração do contrato e edital da Arena (tema abordado no item 9.1, p. 144 e ss)

Dos depoimentos prestados pelos Procuradores do Estado, bem como pelos Assessores Jurídicos do DER-RN, órgão responsável pela contratação da PPP e que sequer foram consultados, é que o Estado do Rio Grande do Norte acabou por desprezar a elevada competência técnica de profissionais do seu quadro, além de não ter agido nada bem ao contratar a consultoria externa da Valora, pois essa consultoria entregou resultado de trabalho de péssima qualidade e que causou grave prejuízo ao erário estadual.

Dos graves indícios de corrupção por parte de agentes públicos do Estado do RN na concepção da PPP Arena das Dunas. A operação “mão na bola. (tema tratado no item 92 da versão completa do relatório, p. 193 e ss)

Uma das explicações possíveis para a concretização de negócio em formato tão lesivo ao erário estadual pode ser a prática de possíveis atos de corrupção apontados pelo Ministério Público Federal contra diversos agentes públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

É bem verdade que os indícios da prática de crimes por agentes públicos no contexto da formatação e execução da obra decorrente do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011-DER/RN ainda se encontram restritos à denúncia promovida pelo Ministério Público Federal, não tendo ainda os acusados sequer apresentado defesa quanto aos termos da denúncia formulada, somente podendo os acusados serem considerados culpados após o trânsito em julgado de eventual e futura condenação criminal.

Entretanto, os indícios da prática de crime por parte de executivos da concessionária e da OAS, além de agentes públicos do Estado do Rio Grande do Norte, são extremamente graves, conforme será exposto adiante, e estão consubstanciados nos autos do processo nº 0808780-36.2020.4.05.8400 que constituem parte integrante deste relatório como anexo.

A investigação criminal em questão resultou na operação “Mão na Bola”, deflagrada pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal em dezembro de 2019, tendo como alvos ex-agentes públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Como resultado da investigação, o Ministério Público Federal apresentou perante a Justiça Federal do Rio Grande do Norte denúncia contra Rosalba Ciarlini Rosado, Governadora do Estado Rio Grande do Norte à época da elaboração do contrato de PPP da Arena das Dunas, pela possível prática de crime contra o sistema financeiro nacional, corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Foram ainda denunciados no mesmo contexto Carlos Augusto de Sousa Rosado, marido da então governadora e Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governo do Rio Grande do Norte, e Demétrio Paulo Torres, então Secretário Extraordinário do Estado do Rio Grande do Norte para Assuntos Relativos à Copa do Mundo de 2014, pela possível prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Além dos agentes públicos do Estado do Rio Grande do Norte já citados, foram denunciados no mesmo contexto diversos executivos da OAS/Arena das Dunas Concessões e Eventos.

De acordo com o MPF, entre 2011 e 2014, em Natal/RN e Mossoró/RN, Rosalba Ciarlini Rosado, na condição de Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Augusto de Sousa Rosado, na qualidade de marido da então governadora e Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governo do Rio Grande do Norte, Demétrio Paulo Torres, no papel de Secretário Extraordinário do Estado do Rio Grande do Norte para Assuntos Relativos à Copa do Mundo de 2014, e Luciano Ribeiro da Silva, conhecido como "Xuxa", na posição de vice-presidente do Sindicato da Construção Civil Pesada do Rio Grande do Norte, de modo livre, receberam valores em espécie do grupo empresarial OAS, os quais eram provenientes dos crimes de desvio de finalidade de financiamento e de corrupção, a título de propina para assegurar o contrato de parceria público-privada da Arena das Dunas e de vantagem indevida para evitar greves de trabalhadores que atrapalhassem as respectivas obras, adotando eles posteriormente, ainda, outras estratégias de ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores diretamente advindos dos delitos em questão, tais como o pagamento

de dívidas e a compra de automóveis com dinheiro "vivo", a omissão de informações sobre a aquisição de bens em declarações de imposto de renda, o depósito fracionado de dinheiro em contas bancárias pessoais e a interposição de terceiros.

Sustenta o MPF que, ainda no final de 2010, antes da posse da nova Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Rosalba Ciarlini Rosado e Carlos Augusto de Sousa Rosado passaram a tratar das questões mais urgentes e importantes da administração estadual. Uma dessas pendências se relacionava à contratação de empresa para construção da Arena das Dunas para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Então, em contatos com o diretor da OAS para a Região Nordeste (com atuação a partir de Salvador/BA), ambos acertaram o direcionamento da respectiva licitação (cujo edital foi publicado em 31 de dezembro de 2010 - Concorrência Internacional n. 001/2010) em favor da empreiteira, em troca do pagamento de propina de 4% (quatro por cento) do valor do empreendimento, a qual serviria também para assegurar a regular execução do contrato, evitando problemas relacionados a fiscalizações, medições e pagamentos. O Sr. José Adelmário Pinheiro Filho, conhecido como " Léo Pinheiro ", então presidente da OAS, com atuação a partir de São Paulo/SP (sede do grupo empresarial), tomou conhecimento do fato e aprovou o acerto, relatando-o em seus depoimentos de colaboração premiada.

Chama atenção na investigação conduzida pelo MPF o elevado volume de recursos financeiros em espécie recebidos pelo casal Rosalba Ciarlini e Carlos Augusto Rosado no período objeto da investigação.

Portanto, embora não se esteja a estabelecer culpa ou qualquer juízo condenatório acerca das condutas descritas pelo Ministério Público Federal em relação aos agentes públicos já mencionados, o fato é que consistem em graves indícios da prática de crimes atrelados justamente à formação da PPP objeto desta CPI.

Não há como essa CPI silenciar quanto a esses fatos em seu relatório.

Reforço aqui, como relatora, o nosso compromisso em ressaltar a relevância dessa específica investigação e dos processos judiciais a ela correspondentes.

Sendo confirmados os elementos apresentados pelo MPF em sua denúncia, após o exercício do direito de defesa aos acusados e assegurado o devido processo legal, certamente poderá se explicar a adoção de modelo de negócio tão nocivo ao interesse público quanto essa PPP utilizada no contrato de concessão administrativa nº 001/2011-DER-RN.

9. DA RODADA DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

No dia 23 de novembro de 2011, durante o turno vespertino, foi realizada a primeira Rodada de Renegociação Contratual. Como foram apuradas, ao longo de toda a CPI, inúmeras problemáticas na redação do Contrato de PPP da Arena, considerando o andamento e atual vigência do prazo de revisão contratual, observando o papel da Administração Pública no sentido de prezar pela eficiência e proteção do interesse público, os membros da CPI idealizaram a articulação de aproximação entre o Governo do Estado e a Arena das Dunas

com o objetivo de fomentar a renegociação contratual.

Estiveram presentes na ocasião representantes da PGE do RN, da Control e da Arena das Dunas.

Iniciada a reunião, o presidente da CPI fez as suas considerações iniciais, explorando todo o assunto objeto da investigação, indicando as diligências que foram realizadas no decorrer das reuniões. O vice-presidente, Deputado Tomba Farias, fez suas contribuições introdutórias. No mesmo sentido, esta relatora contribuiu destacando a relevância daquele momento.

O Poder Público do Estado do RN pontuou os aspectos de reforma contratual que considerava relevantes, tendo sido ouvido com atenção pelo representante da Arena das Dunas.

Naquela ocasião, as partes envolvidas se manifestaram no sentido de que se reuniriam novamente no futuro para fins de efetiva conclusão da renegociação, posto entenderem que ela é demasiado relevante para o interesse público.

10. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE E DE IMPROBIDADE

Em seu depoimento, Demétrio Torres afirma categoricamente que a expedição do ofício 065/2013 - SECOPA se deu para motivar a concessão, mesmo o contrato já estando em vigência há dois anos. Demétrio se pautou na visão empresarial de que o conceito seria mais proveitoso aos interesses dos administradores, ainda que em detrimento do interesse público. Tal fato, demonstra a sua intenção em atribuir interpretação diversa à clausula contratual

para assim beneficiar o empreendedorismo privado, fato que aponta para a possível prática de improbidade com dano ao erário.

A dificuldade histórica em obter documentos solicitados à Arena das Dunas igualmente pode apontar para a improbidade dolosa. Na CPI foi dito que a empresa não entregava o que era pedido e que esse empecilho era antigo e constante, tendo o TCE elaborado acórdão fixando em R\$10.000,00/dia para que a empresa fornecesse a documentação necessária para a realização da auditoria.

Ausência de estudo de viabilidade técnica, econômica e social, bem como a situação de um projeto com sobrepreço de no mínimo 40%, igualmente demonstram vícios que apontam para a prática de improbidade.

Ademais, deve ser destacada a situação da contratação da empresa VALORA. É absurdo que essa contratação tenha resultado na elaboração de edital e minuta contratual falhos e dotados de equívocos completamente prejudiciais às finanças do Estado do RN.

11. CONCLUSÕES DA CPI

Encerradas as oitivas de testemunhas no âmbito da CPI da Arena das Dunas, lidos todos os documentos à CPI encaminhados e feita a cuidadosa análise das cláusulas do contrato de PPP da Arena das Dunas, foi possível concluir pelo seguinte:

a) Não houve menção, por parte de nenhuma das pessoas convocadas a depor, dos específicos nomes dos sujeitos efetivamente responsáveis pela elaboração da minuta do edital e contrato de PPP da Arena das Dunas. O que pôde ser aferido, após todas as investigações realizadas, foram indícios de que houve a contratação da VALORA para essa atuação de elaboração contratual, tendo a VALORA fornecido resultado laboral falho, posto que a minuta contratual entregue é caracterizada por ser repleta de cláusulas equivocadas e prejudiciais ao Estado do RN. É demasiado grave, absurdo e espantoso que um contrato dessa magnitude, a primeira PPP do Estado do RN, uma PPP marcada por contrato de imenso custo, não tenha a exata autoria de sua elaboração conhecida por quem atuava no âmbito da gestão pública à época dos preparativos para a realização da Copa do Mundo de 2014 na cidade de Natal. É inadmissível que essa informação não seja conhecida, bem definida e que não esteja registrada nos arquivos históricos do Estado do Rio Grande do Norte.

Conclusão 1. Quanto ao fato descrito nesse item, conclui-se pela importância de envio de ofício ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado do RN e ao TCE no sentido de destacar a relevância de serem procedidas investigações ao redor da contratação da VALORA.

b) É inquietante que a Procuradoria Geral do Estado do RN, a Assessoria Jurídica do DER e demais órgãos jurídicos do Estado não tenham participado ativamente da redação do contrato de PPP da Arena. É urgente buscar saber, dentro do Estado do RN, quem foi o agente responsável por determinar a específica contratação da VALORA em detrimento do uso da mão de obra dos agentes públicos estaduais especializados, principalmente uma vez

que foi constatada a má qualidade da redação de diversas cláusulas contratuais, a exemplo daquela que se refere ao verificador independente, à parcela fixa, à parcela variável e às fontes adicionais de receita.

Conclusão 2 - Quanto ao fato descrito nesse item, conclui-se pela importância de envio de ofício ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado do RN e ao TCE no sentido de destacar a relevância de serem procedidas investigações ao redor da descoberta do efetivo responsável, dentro do Estado do RN, por essa contratação e das motivações que o moveram nesse sentido.

c) A má redação contratual constatada por diversos dos sujeitos que acompanharam à CPI e os prejuízos daí advindos para o Estado do RN são fatos que apontam para a possibilidade de propositura de rodadas de renegociação. Renegociar o contrato é urgente diante dos imensos prejuízos suportados pelo Estado do Rio Grande do Norte com relação a determinados itens contratuais.

Conclusão 3 - Quanto ao fato narrado nesse item, conclui-se pela importância de envio de ofício à Controladoria Geral do Estado do RN, ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e à Arena das Dunas Concessões e Eventos S.A recomendando a continuidade das reuniões voltadas à renegociação contratual, de modo a serem consideradas as discussões e considerações já levantadas no primeiro encontro de renegociação ocorrido na Assembleia Legislativa do Estado do RN.

Conclusão 4 - Os problemas experimentados na fiscalização da execução do contrato de concessão Arena das Dunas são reflexos de uma

estrutura contratual que não favorece sua efetiva fiscalização com punições que permitam efetivas deduções no pagamento da parcela variável.

Conclusão 5 - O grave descompasso entre valor pago a título de parcela variável, que tem como objetivo remunerar a concessionária pela gestão, manutenção e operação da Arena das Dunas, e aquele efetivamente gasto pela concessionária é um dos pontos de maior gravidade do contrato objeto desta CPI e que tem como origem a deficiente modelagem do contrato, carecendo de estudos aprofundados a justificar os seus termos.

Imprescindível, neste contexto, promover a imediata desvinculação da parcela variável como sendo um percentual da parcela fixa, de modo que o Estado do RN pague efetivamente pelo custo da gestão, manutenção e operação da Arena das Dunas.

d) Considerando o fato de que no âmbito do DER o Ex-Secretário Demétrio Torres agiu intencionalmente ao determinar interpretação contratual equivocada via ofício (Ofício 065/2013 SECOPA), recomenda-se a apuração da sua responsabilidade quanto a esse item e, tomando por base o fato de que as testemunhas ouvidas expuseram a imensa relevância dada à atuação da senhora Fabrícia Queiroz no âmbito do DER, igualmente recomenda-se que ela seja investigada no que tange à sua responsabilização na contratação da VALORA e na redação contratual como um todo.

Conclusão 6 - Quanto a estes fatos, conclui-se pela importância de envio de ofício ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado do RN e ao TCE no sentido de destacar a necessidade de serem

procedidas investigações para aferir a responsabilidade da senhora Fabrícia Queiroz na contratação da VALORA e redação contratual, bem como no sentido de reforçar a importância de ser investigada a responsabilidade do ex-Secretário Demétrio Torres quanto à redação do Ofício 065/2013 SECOPA.

e) Os problemas apontados na contratação da PPP da Arena das Dunas enfatizam a necessidade de atuação mais tempestiva dos órgãos de controle nas contratações de concessões públicas, especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir, entre outros, que os estudos técnicos necessários à modelagem econômico-financeira da concessão se realizem de forma adequada.

Conclusão 7 - Quanto a esse fato, conclui-se pela importância de envio de ofício à Controladoria Geral do Estado do RN, ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Contas do Estado do RN recomendando a atuação mais tempestiva nas contratações públicas.

Por fim, ainda em sede de conclusão, pela análise de tudo que restou apurado no curso dos trabalhos desta CPI, em que pese a dificuldade especialmente que a Relatora encontrou no desenvolvimento de um trabalho de investigação mais aprofundado acerca do objeto da CPI que é justamente o Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011 - DER/RN, é inegável a existência de responsabilidade e contribuição direta de agentes públicos do Estado do Rio Grande do Norte para a formação de contrato tão lesivo ao interesse público do nosso estado.

O contrato de concessão da Arena das Dunas, no formato em que concebido, ao final da sua execução, certamente representará um dos maiores, senão o maior, prejuízo já sofrido pelo Estado do Rio Grande do Norte em toda sua história.

De acordo com estimativa apurada em auditoria técnica do TCE-RN (Informação nº 005/2016 – CAFCOPA), somente na obra, foi identificado sobrepreço e consequente dano ao erário da ordem de R\$ 77.532.187,35 (setenta e sete milhões quinhentos e trinta e dois mil cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

No tocante à repartição das receitas de fontes adicionais pela Arena das Dunas, constatou o TCE-RN em relatório de auditoria possível dano ao erário de, aproximadamente, 19 (dezenove) milhões reais.

Já a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em relatório de auditoria, somente no período de março a agosto de 2020, identificou possível prejuízo ao erário que atinge até 91% (noventa e um por cento) no tocante ao pagamento da parcela variável. No referido período, foram alegadas despesas com manutenção, gestão e operação do estádio e seu estacionamento no total de R\$ 10.578.373,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e setenta e três reais), enquanto a concessionária somente comprovou despesas de apenas R\$ 958.274,30 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) no mesmo período.

Neste contexto, pelo que restou apurado ao longo dos trabalhos desta CPI, duas figuras públicas se destacam como sendo os agentes com poder para direcionar a formatação do contrato de concessão em investigação, quais sejam:

o então secretário da Secretária Extraordinária para Assuntos da Copa do Mundo 2014 (SECOPA), Demétrio Paulo Torres, e a então Governadora do Estado Rosalba Ciarlini Rosado por ocasião da assinatura do contrato objeto da investigação.

E não há como concluir pela ausência de responsabilidade da então Governadora Rosalba Ciarlini tão somente pelo fato de o Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2011 - DER/RN ser subscrito apenas pelo Secretário Demétrio Torres, haja vista que não estamos a discutir contrato de natureza trivial, de realização comum pela administração pública estadual.

Trata-se, na verdade, da primeira e até hoje única Parceria Público-Privada firmada pelo Estado do Rio Grande do Norte com comprometimento de volume colossal de recursos públicos ao longo de décadas, razão pela qual não se pode sequer cogitar eventual desconhecimento por parte da Governadora acerca dos elementos que nortearam a formação do contrato ora em investigação.

Aliado a esse fato, a responsabilidade da então Governadora Rosalba Ciarlini também resta evidente quando se analisa os graves indícios de provas apontados pelo Ministério Público Federal na ação penal proposta contra Rosalba Cialini e Demétrio Torres, entre outros, e que atualmente tramitam no processo nº 0808780-36.2020.4.05.8400.

Em razão dessa peculiar circunstância de já ter sido promovida denúncia criminal em desfavor tanto da então Governadora Rosalba Ciarlini quanto do secretário Demétrio Torres, mostra-se desnecessário no presente caso que se

promova indiciamento formal dos referidos agentes públicos, todavia, impossível não concluir pela responsabilidade de ambos.

Portanto, conclui-se que o então secretário da Secretária Extraordinária para Assuntos da Copa do Mundo 2014 (SECOPA), Demétrio Paulo Torres, e a então Governadora do Estado Rosalba Ciarlini Rosado são os agentes públicos responsáveis pelos graves vícios identificados no contrato de concessão Arena das Dunas, especialmente aqueles inerentes à sua formação, e que são capazes de gerar prejuízo ainda inestimado ao erário estadual.

12. ENCAMINHAMENTOS DA CPI EM ESPÉCIE

Tendo em vista os fatos apurados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, decide-se pela realização dos seguintes encaminhamentos e recomendações em espécie:

- a) Envio de ofício ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal reportando o apurado na CPI, os indícios de improbidade, bem como encaminhando cópia do presente relatório com anexos;
- b) Envio de ofício ao TCE/RN reportando o apurado na CPI, bem como cópia do presente relatório;
- c) Envio de ofício ao Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte recomendando a continuidade da renegociação contratual, com especial atenção para a necessidade de total reformulação do formato de

fiscalização da execução do contrato de concessão Arena das Dunas, especialmente o QID (Quadro de Indicadores de Desempenho), promovendo ainda a desvinculação da parcela variável como sendo um percentual parcela fixa;

d) Envio de ofício ao Gabinete Civil com recomendação de criação de setor de *compliance* e fiscalização contratual;

e) Que se estabeleça pelo Estado do Rio Grande do Norte, junto à Arena das Dunas, planilha de formação de preço, com os custos diretamente envolvidos na gestão, manutenção e operação do estádio, estacionamento e toda sua estrutura, para definir o valor da parcela variável da contraprestação, desvinculando da contraprestação fixa;

f) Recomendação de atuação tempestiva pelo TCE-RN em casos que envolvam elevadas somas de recursos, de modo a evitar a consolidação de prejuízo ao erário, buscando, sempre que possível, uma atuação preventiva e pedagógica;

g) Recomendação ao TCE-RN para que promova o julgamento com a celeridade que o caso requer de todos os processos envolvendo a PPP Arena das Dunas, com atenção especial aos processos 0011750/2011 e 002813/2011 que tramitam na sem julgamento definitivo;

h) Recomendação ao Ministério Público Especial com atuação junto ao TCE-RN para que, no âmbito de suas atribuições, contribua para que os julgamentos no âmbito da Corte de Contas ocorram de modo célere e

tempestivo, buscando, sempre que possível, uma atuação preventiva e pedagógica;

i) Recomendação ao Ministério Público Especial com atuação junto ao TCE-RN para que emita os pareceres que eventualmente sejam cabíveis, especialmente em relação aos processos 0011750/2011 e 002813/2011, visando contribuir com o julgamento definitivo desses processos. No âmbito de suas atribuições, que contribua para que os julgamentos no âmbito da Corte de Contas ocorram de modo célere e tempestivo, buscando, sempre que possível, uma atuação preventiva e pedagógica;

j) Recomendação à Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para que promova a cobrança dos valores apurados pelo TCE-RN como dano ao erário no Processo nº 11.750/2011;

k) Elaboração de Resolução pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para estabelecer e disciplinar as contratações de PPP, com especial atenção aos estudos técnicos necessários, que, entre outros temas, deve demonstrar à modelagem econômico-financeira mais adequada para a concessão pública;

l) No mesmo sentido, deve a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte atuar no sentido de editar lei visando disciplinar as contratações de PPP, com especial atenção aos estudos técnicos necessários, que, entre outros temas, deve demonstrar à modelagem econômico-financeira mais adequada para a concessão pública.

Natal/RN, em 17 de fevereiro de 2022.

Deputado Coronel Azevedo

PRESIDENTE

Deputado Tomba Farias

VICE-PRESIDENTE

Deputada Isolda Dantas

RELATORA

Deputado Kleber Rodrigues

MEMBRO

Deputado Subtenente Eliabe

MEMBRO